LEI MUNICIPAL Nº 6.513 DE 16 DE ABRIL 2026

"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações de serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O recebimento das gratificações de que trata o artigo 1º desta Lei é privativo dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo que tenham adquirido estabilidade.

§1º - As gratificações serão pagas mensalmente, em valor fixo, conforme disposto no Anexo I desta Lei, ao servidor formalmente designado para o desempenho das funções específicas, sem integração ao vencimento e sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo de origem.

§2º - As gratificações possuem natureza transitória, sendo devidas exclusivamente enquanto o servidor estiver investido nas funções que lhes dão causa, observado o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo II desta Lei.

§3º - A concessão da gratificação ocorrerá mediante expedição de portaria específica, produzindo efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete.

§4º - É vedada a percepção de gratificação de serviço por servidor investido em cargo em comissão ou função gratificada quando as atribuições que lhe dão causa se confundirem ou forem inerentes às atribuições do respectivo cargo ou função.

Art. 3º - O recebimento da gratificação de serviço por integrante de comissão é devido somente aos membros titulares, vedada a sua concessão aos suplentes.

§1º - Na hipótese de afastamento ou impedimento do membro titular, o suplente formalmente designado pela autoridade competente para substituí-lo fará jus ao recebimento da gratificação, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§2º - A ocorrência de afastamento do membro titular por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará a suspensão ou a perda da gratificação, desde que o servidor:

I – permaneça formalmente designado como membro titular da comissão;

II – continue responsável pelas atribuições previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - É vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas no Anexo I desta Lei, ainda que haja exercício concomitante de funções, devendo o servidor optar por apenas uma delas.

Parágrafo único – A vedação prevista no caput fundamenta-se na identidade da natureza jurídica das gratificações instituídas por esta Lei, todas caracterizadas como vantagens funcionais propter laborem.

Art. 5º - Os valores das gratificações instituídas por esta Lei serão reajustados, para fins de recomposição do seu valor real, na mesma data e com o mesmo índice aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a incorporação das gratificações instituídas por esta Lei aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou pensões.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE

Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2026.04.16 12:32:38 -03'00'

Dra. Andreia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 16/04/2026 13:06:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANEXO I
GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO (PROPTER LABOREM)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA GPL	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR DA GPL
GPL-01	Coordenador-Geral de Legislação de Pessoal	1	R$ 1.800,00
GPL-02	Membro da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos	3	R$ 1.200,00
GPL-03	Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	3	R$ 1.800,00

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

GPL-01 – COORDENADOR-GERAL DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
REQUISITOS: Nível superior completo, preferencialmente em Direito ou Gestão Pública.
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES: I – Coordenar, sistematizar, atualizar e consolidar a legislação municipal relativa ao regime jurídico dos servidores públicos, incluindo estatuto, planos de carreira, regulamentos e atos normativos complementares; II – Elaborar minutas e propostas preliminares de projetos de lei, decretos, portarias e instruções normativas relacionadas à gestão de pessoas, sem prejuízo da análise jurídica pelos órgãos competentes; III – Acompanhar decisões dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário que impactem as políticas e práticas de gestão de pessoas, identificando repercussões administrativas e propondo ajustes normativos; IV – Apresentar relatórios contendo diagnósticos, sugestões e contribuições para o aprimoramento da legislação municipal e subsidiar a Administração na elaboração de diretrizes que tenham por finalidade a qualificação de pessoal e a modernização do serviço público; V – Atuar em colaboração com os setores de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas em processos de revisão, atualização, consolidação e modernização da legislação de pessoal; VI - Orientar as comissões de avaliação periódica e de promoção, além de participar como membro efetivo quando formalmente designado pela autoridade competente, vedada expressamente a percepção cumulativa de gratificação de mesma natureza, nos termos do disposto nesta Lei.
GPL-02 – MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
REQUISITOS: Nível médio completo
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES: I – Participar da análise e avaliação periódica do desempenho funcional dos servidores públicos efetivos, nos termos da legislação municipal; II – Examinar critérios objetivos de desempenho, assiduidade, produtividade, qualidade e responsabilidade funcional; III – Elaborar relatórios, registros e atas das reuniões da comissão, consignando fundamentação das avaliações realizadas com amparo na legislação vigente; IV – Deliberar, de forma colegiada, sobre os resultados da avaliação, assegurando imparcialidade, motivação e observância do devido processo administrativo; V – Responder pelos atos praticados no âmbito da comissão, inclusive quanto à veracidade e consistência das informações analisadas; VI – Guardar sigilo funcional sobre informações sensíveis relativas aos servidores avaliados; VII – Atuar em cooperação com a Comissão de Promoção, subsidiando-a quando necessário, e, sempre que demandado pela autoridade superior, compor ambas as comissões concomitantemente, observando a vedação de percepção cumulativa de gratificação de mesma natureza
GPL-03 - MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
REQUISITOS: Nível superior completo, preferencialmente em Direito ou Gestão Pública
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES: I – Atuar na condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assegurando

observância ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal;
II – Analisar fatos, provas documentais e testemunhais, promovendo diligências necessárias à elucidação dos fatos apurados;
III – Elaborar despachos, termos, relatórios finais e peças instrutórias do procedimento administrativo;
IV – Proferir voto fundamentado nas deliberações da comissão, com responsabilidade técnica individual;
V – Zelar pela legalidade, imparcialidade e regularidade formal dos processos disciplinares;
VI – Guardar sigilo funcional sobre informações sensíveis relativas aos servidores avaliados.

*As atribuições previstas neste Anexo caracterizam encargos adicionais, específicos e transitórios, não inerentes às atribuições ordinárias do cargo efetivo, exercidos em razão de designação formal, sendo a cessação da designação causa automática de extinção da respectiva gratificação, sem incorporação a vencimentos, proventos ou pensões.